



Qualidade da Educação

Plano Nacional de Educação

PL 8035/2010

Profª Cleuza Rodrigues Repulho
Dirigente Municipal de Educação de São Bernardo do Campo/ SP
Presidenta da Undime

Projeto de Lei 8035/ 2010

- ▶ A Undime no debate do PL 8035/ 2010 vem seguindo os seguintes princípios:
- ▶ análise das metas e estratégias com base nas deliberações da Conae (março/ 2010);
- ▶ construção coletiva das emendas no âmbito da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, a qual a Undime integra há dez anos.

Projeto de Lei 8035/ 2010

- ▶ Objetivos de nossa mobilização:
- ▶ Fortalecer o PL.
- ▶ Corrigir eventuais limitações do PL.
- ▶ Criar ferramentas efetivas para a viabilização de novos recursos financeiros, necessários para a implementação do PNE.
- ▶ Tornar as políticas educacionais mais participativas.

Projeto de Lei 8035/ 2010

▶ **Críticas:**

- ▶ limitações de financiamento que inviabilizam o cumprimento das metas;
- ▶ ausência de metas intermediárias que permitiriam um monitoramento mais eficaz do plano;
- ▶ necessidade de pactuar as responsabilidades entre os entes federados;
- ▶ ausência de diagnóstico e projeções. Diante disso, tomamos as pesquisas do IBGE, os censos oficiais, os estudos do Inep e do Ipea, e as deliberações da Conae, como base para nossas emendas.

Propostas de emendas ao PL 8035/2010

- ▶ Parágrafo único (Art. 6º). O Fórum Nacional de Educação, a ser instituído no âmbito do Ministério da Educação, articulará e coordenará as Conferências Nacionais de Educação previstas no caput e, dentre outras atribuições, monitorará e avaliará o cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei e analisará e proporá a revisão do percentual de investimento público direto em educação pública.
- ▶ A emenda torna o texto coerente com o princípio da gestão democrática das políticas públicas educacionais, expresso na Constituição Federal de 1988, fortalecendo o caráter de monitoramento e controle social do PNE, que deve ser empreendido pelo Fórum Nacional de Educação, instância unanimemente aprovada pela Conae.
- ▶ Além disso, é necessário inserir como atribuição do Fórum Nacional de Educação a análise e proposição de alteração da meta percentual de investimento público direto em educação pública.

Propostas de emendas ao PL 8035/2010

- ▶ Art. 7º A consecução das metas do PNE - 2011/2020 e a implementação das suas respectivas estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **tomando como parâmetro a capacidade financeira de cada ente federado e as responsabilidades da União previstas no artigo 211 da Constituição Federal.**
- ▶ A emenda procura estabelecer que os encargos financeiros decorrentes do PNE devem ser assumidos de forma proporcional à capacidade financeira de cada unidade da federação.

Propostas de emendas ao PL 8035/2010

- ▶ §4º (Art. 7º). Lei federal específica, a ser aprovada no prazo de dois anos contados da aprovação desta Lei, regulamentará a forma de apuração da capacidade financeira dos entes federados e estabelecerá os devidos mecanismos de colaboração técnica e financeira entre os mesmos, conforme previsto no *caput* deste artigo.
- ▶ A emenda garante a efetiva regulamentação do regime de colaboração. Para tanto, será necessário normatizar a forma de participação de cada ente federado, considerando a devida distribuição de missões e tarefas técnicas entre eles. Obrigatoriamente, por um princípio de justiça tributária e fiscal, essa distribuição de responsabilidades, missões e tarefas deve ser proporcional à capacidade de arrecadação.

Propostas de emendas ao PL 8035/2010

- ▶ §3º (Art. 8º) Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o *caput* deste artigo, serão realizados com a ampla participação da sociedade, assegurando-se o envolvimento das comunidades escolares, trabalhadores da educação, estudantes, pesquisadores, gestores e organizações da sociedade civil.
- ▶ A gestão democrática da educação é um dos princípios asseverados na Constituição Federal de 1988 e, por ter sido amplamente defendido pela Conae, deve ser um dos pilares do novo PNE.
- ▶ Desse modo, os planos de educação dos demais entes federados devem atender necessariamente a esse princípio, sendo aprovados somente após a ampla participação de organizações da sociedade civil e dos demais atores sociais preocupados com a temática educacional. Com essa medida, também se evita que os planos de educação sejam tratados como deveres meramente burocráticos, uma vez que passam a expressar o compromissos assumidos em âmbito local, distrital e estadual.

Propostas de emendas ao PL 8035/2010

- ▶ § 2º (Art. 11) O Inep, no prazo de um ano contado da aprovação desta Lei, empreenderá estudos para ~~desenvolver outros indicadores de~~ incorporar ao desenho do Ideb outros elementos definidores da qualidade educacional, especialmente aqueles relativos aos insumos educacionais como condições de trabalho, formação continuada e remuneração dos profissionais da educação, razão do número de alunos por profissional do magistério ~~ao corpo docente e~~ existência e situação dos equipamentos de infraestrutura pedagógica das escolas de educação básica.
- ▶ Apesar de no Art. 11 o Ideb ser institucionalizado, a redação original do parágrafo segundo propõe o desenvolvimento de outro indicador de qualidade relativo ao corpo docente.
- ▶ A emenda propõe o aperfeiçoamento do Ideb, incorporando a ele outras dimensões da qualidade educacional, tornando-o uma fotografia mais tridimensional da educação brasileira. Dessa forma, inclusive, o Ideb poderá ser mais útil como instrumento de monitoramento do novo PNE.

Propostas de emendas ao PL 8035/2010

▶ **Meta 1: Em até 5 anos de vigência desta Lei, universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos e ampliar, até 2020, a oferta educacional de educação infantil de forma a atender em creches no mínimo 50% da população de até 3 anos, e, até o último ano de vigência desta Lei, universalizar o atendimento da demanda manifesta por creche.**

- ▶ O texto original contém duas metas. A primeira trata da universalização da pré-escola e transcreve para o PNE as obrigações inscritas na CF/88 pela EC nº 59/2009. Ou seja, até o 5º ano de vigência do PNE, os municípios devem incluir, na pré-escola, com o apoio técnico e financeiro dos demais entes federados, 1,4 milhão de crianças de 4 e 5 anos.
- ▶ A segunda parte da meta estabelece que, no último ano de vigência do PNE deve-se atingir a meta que deveria ter sido alcançada pelo PNE 2001/ 2010: incluir 50% da população de até 3 anos em creches. Isso está em desacordo com o aprovado na Conae: a universalização do atendimento da “demanda manifesta” em creche até o 5º ano de vigência do PNE.
- ▶ Em 2000 o percentual de cobertura era de 9,4% e a proposta era chegar a 50% depois de 10 anos. Pela Pnad de 2009 o percentual de cobertura chegou a 18,4%. Portanto, tomando como base a deliberação da Conae e a realidade atual, a emenda propõe uma ampliação progressiva da inclusão educacional em creches, assegurando ainda que não haja retrocesso em relação às metas do PNE 2001/ 2010. A meta de atender 50% da população fica adiada para o 5º ano de vigência do PNE, constituindo-se uma meta intermediária. Como meta final, a ser alcançada até o último ano do PNE, retoma-se a deliberação da Conae em um prazo estendido.
- ▶ A opção por estabelecer para o último ano de vigência do PNE a universalização do atendimento da “demanda manifesta” se deve à melhor adequação desse conceito ao caráter não-obrigatório da frequência à creche. Nesse caso, o município deverá assegurar vagas em creches para todas aquelas crianças cujos pais ou responsáveis manifestem interesse.

Propostas de emendas ao PL 8035/2010

- ▶ 1.2) Manter ~~e-aprofundar~~ programa nacional de **construção**, reestruturação e aquisição de equipamentos para a rede escolar pública de educação infantil, voltado à expansão e à melhoria da rede física de creches e pré-escolas públicas **estipulada na presente meta, assegurando que os entes federados compartilhem as responsabilidades financeiras da iniciativa na seguinte proporção dos investimentos: 50% por parte da União, 25% por parte dos Estados e 25% por parte dos Municípios, conforme o número de unidades de ensino de educação infantil construídas, reestruturadas e adquiridas em um respectivo território municipal, localizado em um determinado Estado.**
- ▶ Considerando uma demanda de 50% de cobertura em creche e universalização da pré-escola teríamos a necessidade de construção de 39 mil unidades de educação infantil, cada uma atendendo 120 crianças.
- ▶ O PAC 2 prevê auxílio, via Proinfância, para a construção de 6.000 unidades de educação infantil nos próximos 4 anos.
- ▶ É necessária uma estratégia muito mais audaciosa de apoio e que tenha participação da União e dos estados na ajuda aos municípios.
- ▶ Uma estratégia em regime de colaboração precisa envolver todos os entes federados neste esforço construtivo.

Propostas de emendas ao PL 8035/2010

▶ ~~1.4) Estimular a oferta de matrículas gratuitas em creches por meio da concessão de certificado de entidade beneficente de assistência social na educação.~~

- ▶ A estratégia está em desacordo com o deliberado pela Conae: “A educação infantil não pode ser cindida. Para tanto, será necessária (...) a ampliação da oferta de educação infantil pelo poder público, extinguindo progressivamente o atendimento por meio de instituições conveniadas.”

Propostas de emendas ao PL 8035/2010

- ▶ 1.10) O Distrito Federal e os municípios deverão realizar e publicar a cada três anos, contados da aprovação desta Lei, com a colaboração técnica e financeira da União e dos Estados quando necessário, levantamento da demanda por educação infantil em creches e pré-escola, como forma de planejar e verificar o atendimento da demanda manifesta.
- ▶ Uma das grandes lacunas em se estabelecer como meta o atendimento da demanda manifesta em creches é justamente a ausência de mecanismos de aferição da oferta e da demanda das famílias, uma vez que é o próprio município ou o Distrito Federal que geralmente determina o universo da demanda.
- ▶ A emenda visa, assim, estabelecer um levantamento público periódico da demanda, que servirá de baliza para a ampliação da rede.

Propostas de emendas ao PL 8035/2010

- ▶ 1.11) No crescimento da oferta de vagas no atendimento de crianças de até 3 anos deve-se garantir que a partir do quarto ano de vigência desta Lei estejam sendo atendidas por creches pelo menos 40% das crianças oriundas do quinto mais pobre da população brasileira e que, em 2020, a diferença entre a taxa de frequência entre o quinto mais rico e o quinto mais pobre da população não varie acima de 10%.
- ▶ Um dos problemas detectados na oferta em creche é de que não há equidade no atendimento em relação à renda, pois apenas 11,8% dos mais pobres estavam matriculados em 2009, contra 34,9% dos mais ricos. Não basta crescer a oferta, é necessário torná-la justa.
- ▶ Hoje, para cada matrícula do segmento mais pobre da sociedade, existem três matrículas do segmento mais rico.
- ▶ A emenda pretende proporcionar uma inclusão mais acelerada das camadas mais pobres ao atendimento em creches.

Propostas de emendas ao PL 8035/2010

- ▶ 4.1) Considerar, para fins de cálculo do valor por aluno no ~~Gontabilizar, para fins de repasse de~~ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, o custo real do ~~atendimento de as matrículas dos~~ estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar, ~~sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular.~~
- ▶ Em vez de calcular duplamente as matrículas dos estudantes da educação regular que recebem atendimento educacional especializado complementar, a emenda propõe que seja aplicado o custo real do atendimento deste aluno que necessita de um atendimento integral e diferenciado.

Propostas de emendas ao PL 8035/2010

- ▶ 4.5) “**Expandir** ~~Fomentar~~ a educação inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas”.
- ▶ A emenda propõe um ajuste na redação, para um verbo mais adequado a um PNE.

Propostas de emendas ao PL 8035/2010

- ▶ 5.1) **Estruturar o** ~~Fomentar a~~ ~~estruturação de~~ ensino fundamental de nove anos com foco na organização de ciclo de alfabetização com duração de três anos, **de** ~~forma a~~ ~~a fim de~~ garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano.
- ▶ A emenda faz um ajuste na redação para deixar a estratégia mais afirmativa e propositiva.

Propostas de emendas ao PL 8035/2010

- ▶ 5.2) Os sistemas de ensino devem criar, com a assessoria técnica e financeira da União, instrumentos específicos para avaliar e monitorar o desenvolvimento do processo de alfabetização das crianças e implementar medidas pedagógicas suficientes para alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os 8 anos de idade.
~~Aplicar exame periódico específico para aferir a alfabetização das crianças.~~
- ▶ Partindo do princípio de que os sistemas de ensino devem se esforçar para desenvolver estratégias avaliativas mais adequadas às suas realidades, a emenda remete para cada sistema a tarefa de avaliar e monitorar o desempenho do esforço de alfabetização de suas crianças.
- ▶ A redação original permite interpretação de que esta tarefa seria nacional o que, conseqüentemente, criaria mais uma prova nacional, agora para crianças de oito anos, com todos os desdobramentos de ranking. O que não é o objetivo de uma avaliação.
- ▶ Atualmente, o instrumento utilizado, de forma facultativa, pelos sistemas é o Provinha Brasil. Os resultados são analisados internamente, com a finalidade de aprimorar o processo de alfabetização . Cabe destacar que o Provinha é elogiado por gestores e por especialistas, justamente por essas características.

Propostas de emendas ao PL 8035/2010

- ▶ **Meta 06: Oferecer educação em tempo integral em 30% ~~50%~~ das escolas públicas de educação básica até o quinto ano de vigência desta Lei e 50% até o último ano de vigência desta Lei.**
- ▶ Considerando o Censo Escolar 2009, havia apenas 3,4% de matrículas públicas de ensino fundamental em tempo integral.
- ▶ A emenda apresenta uma meta intermediária, tornando mais factível o seu monitoramento.

Propostas de emendas ao PL 8035/2010

~~▶ 6.5) Orientar, na forma do art. 13, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, a aplicação em gratuidade em atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.~~

- ▶ A Lei citada na estratégia diz respeito à concessão de certificação para entidades filantrópicas, ou seja, a idéia é direcionar os 20% de vagas gratuitas para atividades de ampliação da jornada, o que não constitui uma política de educação integral.
- ▶ A jornada de tempo integral deve guardar coerência com a proposta pedagógica da escola, não sendo o seu objetivo, simplesmente, a ampliação do tempo de permanência do aluno em atividades na escola, ou a mera ocupação do tempo no contraturno.
- ▶ Por julgar temerária a redação da estratégia, é proposta sua supressão.

Propostas de emendas ao PL 8035/2010

- ▶ 7.3) Associar a prestação de assistência técnica e financeira da União, prevista no Art. 211 da Constituição Federal de 1988, à fixação de metas intermediárias, nos termos e nas condições estabelecidas conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional.
- ▶ A emenda complementa a estratégia, atribuindo à União a responsabilidade de associar ajuda técnica e financeira a condições pactuadas entre os entes federados.

Propostas de emendas ao PL 8035/2010

- ▶ 7.4) Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, **especialmente**, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental e ~~incorporar o exame nacional de ensino médio ao sistema de avaliação da educação básica.~~
- ▶ O Saeb responde satisfatoriamente a essa necessidade avaliativa do ensino médio e seus elementos também estão incluídos no Ideb. Além disso, em outros incisos específicos do PNE, já se propôs emendas para aperfeiçoar o Ideb. Assim, não haveria necessidade de se incluir mais esse objetivo ao Enem.
- ▶ O Enem se tornou prova de ingresso ao ensino superior e, com isso, ele também vem pautando o debate do currículo.
- ▶ A emenda estabelece a estratégia de aperfeiçoar o sistema de avaliação existente.

Propostas de emendas ao PL 8035/2010

- ▶ 7.5) Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação integral da frota de veículos e financiamento compartilhado da atividade, sendo que a participação da União nos custos de investimento e manutenção do serviço deve corresponder a 30% até o quinto ano de vigência desta Lei e 40% até o último ano de vigência desta Lei ~~de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.~~
- ▶ O custeio do transporte escolar (campo/ campo) é um “nó que precisa ser desatado” no novo PNE, pois a União contribui com, aproximadamente ,15% deste custo e ele se tornou a segunda maior despesa das redes municipais de ensino.
- ▶ O outro problema é que os municípios transportam alunos estaduais e recebem menos do que gastam com esse serviço. Quando recebem.
- ▶ A emenda propõe a divisão das responsabilidades do custeio do transporte.

Propostas de emendas ao PL 8035/2010

- ▶ 7.13) Informatizar em 100%, até o último ano de vigência desta Lei, toda a gestão das escolas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ~~bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.~~
- ▶ A redação original apresenta duas estratégias distintas, que precisam ser separadas. A segunda parte do texto, que trata da formação inicial e continuada do pessoal técnico, deve ser remetida para uma estratégia da Meta 15.
- ▶ A emenda conserta esta incorreção, garantindo o aspecto central do mérito da proposta.

Propostas de emendas ao PL 8035/2010

- ▶ 7.16) Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral, **assegurando-se a implementação do Plano Nacional das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (2009).**
- ▶ A emenda reconhece a importância do Plano Nacional das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana (2009), desenvolvido pelo MEC com ampla participação dos segmentos sociais envolvidos.
- ▶ O Plano detalha as formas de implementação do disposto nas referidas leis, sendo um documento fundamental para o desenvolvimendo da estratégia.

Propostas de emendas ao PL 8035/2010

- ▶ 7.26) Os sistemas de ensino promoverão os valores da tolerância e do respeito à diversidade nas escolas, respeitando-se o princípio da laicidade do Estado, com a proibição das práticas de proselitismo religioso e de ensino religioso confessional, vedando-se ainda a ostentação de símbolos religiosos nas escolas públicas.
 - ▶ Sabe-se que o respeito à laicidade do Estado é a principal garantia contra as práticas de intolerância religiosa e deve ser também observada nas escolas públicas.
 - ▶ O ensino religioso estipulado no Art. 210 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), para ser coerente com o conjunto do texto constitucional e os propósitos educacionais não pode se apoiar em confissões específicas ou em um conjunto de confissões, sendo ofertado a partir de uma perspectiva não confessional, como história e sociologia das crenças e religiões.
 - ▶ Com o mesmo fundamento, as escolas públicas, como parte do aparelho estatal, que deve primar por preceitos republicanos, não podem ostentar símbolos relacionados a determinadas tradições religiosas, devendo se manter neutra em relação às opções religiosas da comunidade.

Propostas de emendas ao PL 8035/2010

▶ ~~19.2) Aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos de diretores escolares.~~

- ▶ A supracitada estratégia é totalmente desnecessária. A definição de leis distrital, estaduais e municipais definidoras dos critérios técnicos e de desempenho seria mais cabível em um país federado, com responsabilidades compartilhadas e cooperadas na área da educação. Não deve caber à União interferir na autonomia administrativa dos demais entes federados.
- ▶ Além disso, a garantia do processo de participação da comunidade escolar na escolha dos diretores é suficiente e está posta no caput da Meta 19.
- ▶ Aplicar prova nacional é forçar a unificação dos critérios supostamente meritocráticos, que não tem colaborado com a melhoria da qualidade do ensino público, nem no Brasil, nem em outros países que buscaram utilizar a mesma estratégia.

Propostas de emendas ao PL 8035/2010

- ▶ 19.3) Implementar a eleição direta para diretores/as ou gestores/as das escolas federais, estaduais, distrital e municipais da educação básica, preservando as orientações comuns do Sistema Nacional de Educação a ser configurado em regime de colaboração, além da garantia ao reconhecimento do direito às formas alternativas de gestão, de modo a promover a participação social ampla na gestão democrática escolar, respeitando as necessidades e costumes de grupos culturais e sociais específicos – tais como cidadãos do campo e membros de populações tradicionais, como indígenas e quilombolas – e o processo educativo desenvolvido junto às pessoas privadas de sua liberdade.
- ▶ Emenda advinda das deliberações da Conae.
- ▶ A eleição direta para diretores/as ou gestores/as de escolas deve respeitar e promover a participação de todas e todos os integrantes da comunidade escolar, inclusive criando meios e normas capazes de estimular a participação de pessoas que fazem parte de comunidades tradicionais.

Propostas de emendas ao PL 8035/2010

- ▶ **Meta 20) Ampliar progressivamente o investimento público direto em educação pública de forma a até atingir, no mínimo, ~~o patamar de~~ 7% do PIB ~~do país~~ em até quatro anos após a vigência desta Lei e, no mínimo, 10% do PIB até o último ano de vigência desta Lei, sendo que 80% dos investimentos públicos em educação devem ser revertidos para a educação básica e 20% para o ensino superior.**

	Investimento público direto % PIB 2009	Investimento público % PIB 2009
União	~1,0	~1,2
Estados	~2,2	~2,4
Municípios	~1,8	~2,2
	~5,0	~5,7

De 2000 a 2009, o esforço de investimento em educação pelo percentual do PIB variou positivamente em ~0,43% para os municípios, ~0,40% para os estados e apenas ~0,23% para a União.

Fonte: DEED/ Inep/ MEC

- ▶ A timidez da meta de investimentos públicos em educação pública é a maior deficiência do PL 8035/ 2010. Definitivamente, o percentual proposto não garante a realização das metas apresentadas.
- ▶ Segundo o MEC, em 2009, o Brasil aplicou 5% do PIB em investimentos públicos diretos nas políticas públicas educacionais.
- ▶ Segundo a redação original desta meta, a idéia é apenas crescer 2% do PIB em 10 anos, o que é uma progressão excessivamente tímida perante as necessidades educacionais brasileiras.
- ▶ A emenda apresenta a redação aprovada pela Conae, com pequena e necessária adaptação aos prazos do PNE. Cabe destacar que a presidenta Dilma Rousseff prometeu em campanha um investimento público na ordem de 7% do PIB em educação pública até 2014. Desse modo, a emenda é mais modesta do que a própria promessa da presidenta do Brasil.
- ▶ Para melhor direcionar os recursos, aqui se propõe também uma definição de porcentagem entre a educação básica e o ensino superior, conforme deliberações da Conae.

Propostas de emendas ao PL 8035/2010

- ▶ Meta 21) O financiamento à educação deve tomar como referência o mecanismo do custo aluno-qualidade (CAQ), que deve ser definido a partir do custo anual por aluno/estudante dos insumos educacionais necessários para que a educação básica pública adquira e se realize com base em um padrão mínimo de qualidade, sendo o prazo para a sua implementação o de dois anos após a aprovação desta Lei.
- ▶ 21.1) A definição do CAQ deve ser realizada no prazo máximo de um ano após a aprovação desta Lei, na forma de uma legislação específica que determine prazos e responsabilidades administrativas, entre os entes federados, para sua implementação.
- ▶ 21.2.) A definição do CAQ deve ser empreendida na forma de lei por meio de articulação e negociação entre os entes federados, em interlocução com o Congresso Nacional, com o Conselho Nacional de Educação e com as organizações da sociedade civil presentes no Fórum Nacional de Educação.
- ▶ 21.3) O CAQ deve ser tratado como a principal referência de financiamento da educação e como eixo fundamental do regime de colaboração da educação.

Propostas de emendas ao PL 8035/2010

- ▶ 21.4) O estabelecimento do CAQ deve ser subsidiado pela institucionalização e manutenção, em regime de colaboração, de um programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, tendo em vista a equalização regional das oportunidades educacionais.
- ▶ 21.5) O CAQ deve assegurar a todas as escolas públicas de educação básica insumos como água tratada e saneamento básico; energia elétrica; acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade; acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas; acesso a espaços adequados para prática de esportes; acesso a bens culturais e à arte; e equipamentos e laboratórios de ciências.
- ▶ 21.6) No ensino superior o CAQ deve definir parâmetros que expressem a qualidade da instituição de educação superior e estabelecer que o volume mínimo de recursos financeiros seja alocado para que as atividades de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão reflitam a qualidade estabelecida.
- ▶ 21.7) Caberá à União a complementação de recursos financeiros a todos os estados, DF e aos municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQ.

Propostas de emendas ao PL 8035/2010

- ▶ O CAQ foi amplamente debatido e aprovado na Conae, sendo referendado em todas as etapas do processo. Proposto e criado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, o CAQ é apoiado por diversas instituições e foi matéria do Parecer 8/ 2010 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.
- ▶ O CAQ é tratado como um dos principais instrumentos para estabelecer o padrão mínimo de qualidade de que trata a Constituição Federal de 1988, a LDB e o último PNE.
- ▶ O CAQ é também um instrumento central para o estabelecimento de uma política de dignidade, equidade e de distribuição de recursos de forma transparente e justa nas políticas educacionais. **Deve, portanto, ser implementado, não apenas definido.**
- ▶ Por todas essas razões, o CAQ é reconhecido hoje como o principal mecanismo capaz de aliar a garantia de um financiamento educacional adequado com as exigências de qualidade e equidade do ensino.